



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]



Sede da Fazenda Santa Bárbara

PERÍODO DA AÇÃO: 28/09/2020 a 30/09/2020

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de mudas de café

CNAE PRINCIPAL: 161099 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

OPERAÇÃO Nº: 61/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

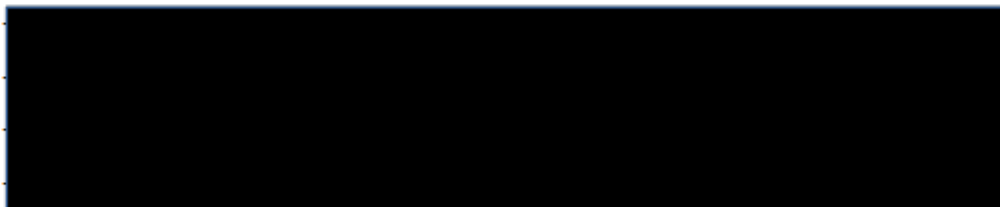
A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	4
F)	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
G)	DEMAIS IRREGULARIDADES	5
H)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	6
I)	CONCLUSÃO	7
	ANEXOS	8



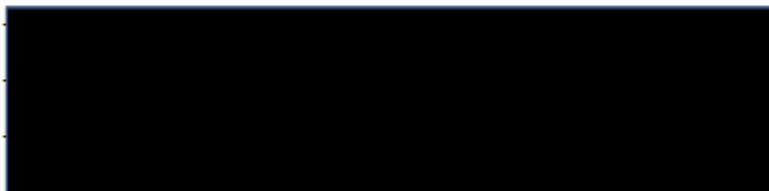
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A) EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA (FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO)



1.2 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: 

CAEPF: 134.207.387/001-47

Endereço 

Coordenadas: 20°16'22.47"S 41°44'54.25"W

CNAE declarado: 161099 ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Telefones: (27) 99939-7080, 99908-6141



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	09
Empregados sem registro	09
Registrados durante ação fiscal	09
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para chegar ao local fiscalizado, parte-se da cidade de Ibatiba-ES, por 34KM, pela rodovia BR262, sentido Martins Soares-MG. Após, segue à direita por 2,4KM, em estrada de chão, até a sede da fazenda.

E) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 29/09/2020 teve início ação fiscal, com inspeção no local de trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho do Espírito Santo e do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 03 Policiais Rodoviários Federais do SEOP (Setor de Operações) e 01 Motoristas da SRT/ES, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado Fazenda Santa Bárbara, em curso até a presente data, de propriedade do autuado, localizada no córrego Santa Bárbara, zona rural do município de Iúna - ES, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é a cafeicultura.

As atividades desenvolvidas no momento da inspeção eram afeitas à plantação manual de mudas de café. A equipe de fiscalização foi recebida pelo empregador e seu pai.

Conforme inspeção no local de trabalho, realizada no dia 29/09/2020, e conforme documentos apresentados, o empregador mantinha 09 (nove) empregados sem registro, sendo que um estava há aproximadamente um mês e os demais tinham sido contratados há poucos dias apenas para plantar as mudas de café, conforme informações colhidas no local. Os trabalhadores são moradores da região e não ficavam alojados na fazenda.

F) Autos de infração lavrados

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.996.645-1 (ementa 001774-4): admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Após notificado, o empregador registrou os empregados

G) Demais irregularidades

- Deixar de submeter os trabalhadores a exame médico admissional; deixar de fornecer EPI aos trabalhadores.

Após notificado, o empregador forneceu EPI aos empregados e os submeteu a exame médico, conforme documentos apresentados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho.

As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:

	
Trabalhadores no plantio das mudas de café	Mudas de café ao fundo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Vitória-ES, 28 de outubro de 2020.

Auditor Fiscal do Trabalho - CIF

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo